



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 122/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **G.P.SUL - ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.436.419/0001-16, com sede à Rua João Mendes, nº 135, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por Sr. Werney André Gorck, Sócio-Administrador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 291.289.000-49 e/ou Sra. Sandra Palagi, Sócio-Administrador, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 433.094.020-53, ambos residentes e domiciliados no município de Taquari, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços topográficos planialtimétrico, com fornecimento de material de trabalho e equipamentos apropriados para a realização das atividades pertinentes, em área com aproximadamente 37ha, inscrita no Ofício de Registro de Imóveis sob nº 6439, na localidade de Aterrados, nesse município.

CLÁUSULA SEGUNDA

II.1 - Os serviços referidos na Cláusula anterior atenderão ao discriminado a seguir:

II.1.1 – Elaboração Levantamento Topográfico:

II.1.1.1. Incursão a campo para reconhecimento da área;

II.1.1.2. Levantamento topográfico planialtimétrico, georreferenciado, determinando perímetro de 37ha, com curvas de níveis de metro em metro, com as coordenadas de UTM com identificação do DATUN, situado na esquina entre as rodovias RST 287 E TK 150 (Estrada Aterrados), em frente ao Pórtico de Entrada da cidade, no município de Taquari.

II.1.1.3. Processamento, análise e interpretação dos serviços realizados “in loco”;

II.1.1.4. Apresentação de mapa georreferenciado e perfis longitudinais e transversais da área com fornecimento da devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

II.1.1.5. Os levantamentos com seus desenhos e anexos deverão ser entregues em cópias impressas em escala compatível e os arquivos digitais em formato DWG, enviados para o endereço eletrônico (planejamento@taquari.rs.gov.br e flavio.andrade@taquari.rs.gov.br).

II.1.2 – Equipamentos:

II.1.2.1. Os serviços deverão ser realizados com equipamentos próprios e softwares adequados, do tipo Estação Total, com utilização de aparelho GPS de alta precisão.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Do Prazo:

III.1. O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de início, sendo que o presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

III.2. Os prazos acima constituem os mínimos necessários para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, a critério da Administração, serem prorrogados por igual período, mediante pedido justificado da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Das Condições para prestação do serviço:

IV.1. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.2. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

IV.3. Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com análises laboratoriais, transporte, locomoção e estadia.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da Fiscalização:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr. Flávio de Andrade, Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da Rescisão:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VI.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VI.1.2. por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VI.1.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VI.1.2.2. paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI.1.2.3. subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VI.1.2.4. razões de interesse público;

VI.1.2.5. judicialmente, nos termos da legislação processual;

VI.1.2.6. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VI.2. Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

resultantes dessa mora.

VI.3. A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Das Penalidades e Multas:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Do valor e Condições de Pagamento:

VIII.1. O valor total a ser pago pelos serviços referidos anteriormente será de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, sendo que o pagamento se dará mediante a apresentação da fatura e liberação pelo fiscal-anuente, após a entrega do objeto.

VIII.2. No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Planejamento;
Projeto/Atividade: 2057 – Manutenção da Secr. do Desenvol. e Turismo;
3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 1 – Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da retenção do INSS:

X.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. Do Procedimento Legal:

XI.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação forte no art. 24, II, c/c art. 23, II, “a”, ambos da Lei 8.666/93 e, art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9412/2018, nos termos do Parecer 412/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 09 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI

G.P.SUL ENGENHARIA LTDA

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: